



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pregão Eletrônico: **14/2023**

Processo nº: **80/2023**

Objeto: Constitui objeto deste Edital a Aquisição de materiais elétricos, ferramentas e equipamentos de segurança para manutenção do sistema de iluminação pública deste Município, do item especificado no Anexo X deste instrumento convocatório.

LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sobe o nº 35.800.368/0001-19, sediada R MARTINIANO LEMOS LEITE, 250– VILA JOVINA Cep: 06.705-110- COTIA/SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a) GILTON NAZARE LAGE CRUZ, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a Empresa Recorrida, **SLOTKO COMÉRCIO E SERVIÇOS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no C.N.P.J: **46.502.806/0001-89**, situada na Avenida Paulista, 302, conj. 50, São Paulo, SP pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS E DO DIREITO

LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ.: 35.800.368/0001-19 I.E.: 278.521.701.110
R MARTINIANO LEMOS LEITE, 250– VILA JOVINA Cep: 06.705-110- COTIA/SP



A Licitante **Recorrida**, foi arrematante no presente certame, nos itens 58 e 59, porém não atendeu as condições legais em sua habilitação, de acordo com as normas exigidas pelo edital e na legislação pátria.

O edital exige: **CARTA DE GARANTIA, RELATÓRIO DE ENSAIO DE NÉVOA SALINA E RELATÓRIO DE ENSAIO DE ADERÊNCIA DA PINTURA**, porém a Recorrida não juntou ao certame os itens requeridos nas regras editalícias, senão vejamos:

DO EDITAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Carta de Garantia

Fornecer o documento de **Garantia de Fábrica** e caso a empresa vencedora seja intermediadora (revendedora), fornecer o documento solidário, autenticado em cartório juntamente com a **Carta Garantia do Fabricante** conforme abaixo:

O prazo de **Garantia Contratual** da luminária LED deverá ser de 5 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota fiscal de venda, contra qualquer defeito dos componentes, controlador, dispositivos, materiais, montagem ou de fabricação.

(...)

8.3. Relação de documentos que devem ser fornecidos:

LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ.: 35.800.368/0001-19 I.E.: 278.521.701.110
R MARTINIANO LEMOS LEITE, 250– VILA JOVINA Cep: 06.705-110- COTIA/SP



- Relatório de Ensaio de Névoa **Salina**
- Relatório de Ensaio de Aderência da Pintura

Portanto a Recorrida dever ser inabilitada, pois não cumpriu as exigências estipuladas em edital.

O Edital faz lei entre as partes, devendo-se os licitantes seguirem estritamente os seus ditames, a Administração tem a obrigação de observar as regras do certame, a Recorrida não preencheu todos quesitos requeridos pelo edital, portanto a Administração tem o dever legal de seguir o elencado no art. 37 da CF, e na lei das licitações.

Da igualdade de condições a todos os recorrentes preceitua:

“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Não obstante, **há vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente na proposta**, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

Nessa toada, em consonância com o Tribunal de Contas da União:

Jurisprudência do TCU (Acórdãos 1924/2011, 747/2011 e 918/2014, todos do Plenário) a inabilitação de licitante, em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia** entre os participantes. (grifo nosso)

In verbis o dispositivo da Lei nº 8.666/1993, deve ser aplicado subsidiariamente ao Pregão:

"Artigo 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Nessa toada:

O afastamento das exigências previstas em Edital, com o pretexto de observância à maior vantagem para a Administração, demonstra ofensa aos princípios da



isonomia e da legalidade, que regem o procedimento licitatório. Nesse sentido: **ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (TRF-4 - AC: 50041791220164047200 SC 5004179-12.2016.4.04.7200, Relator: LUÍS ALBERTO AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 22/11/2017, QUARTA TURMA) (grifei)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

A declaração de inabilitação da **SLOTKO COMÉRCIO E SERVIÇOS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA**, e, seja então dado prosseguimento ao certame.

Caso não seja o entendimento do D. Pregoeiro, seja os autos remetidos à Autoridade Superior, na forma da lei.

Pede deferimento

São Paulo, 22 de maio de 2023

LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

LMR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ.: 35.800.368/0001-19 I.E.: 278.521.701.110
R MARTINIANO LEMOS LEITE, 250- VILA JOVINA Cep: 06.705-110- COTIA/SP